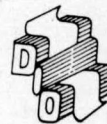




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 1996 - 2ª-FEIRA Nº 1256- Circulação: 12.02.96 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado de Governo

MANOEL ANTÔNIO DIAS

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PODER EXECUTIVO

Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/96 - DITRI/DAT/SEFAZ

APROVA REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO
DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA PELO TO-
MADOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES,
NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA de conformi-
dade com o art. 655 do Decreto 3174, de 20.11.95 e;
CONSIDERANDO que o Regime Especial postulado
não prejudicará a segurança e a garantia do interesse fazendário;
CONSIDERANDO que este Regime pode ser cassado
ou alterado a qualquer tempo;
CONSIDERANDO, finalmente, o constante no pro-
cesso nº 28730.002570/95.

DECLARA

I - Fica concedido Regime Especial para emissão
de Notas Fiscais de entrada - modelo I ou I-A, pelo tomador
de serviços de transportes, no último dia de cada mês à empresa
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA, empresa estabelecida na Rodovia Du-
que de Caxias, lote 21, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº
05.840.319/0013-82 e Inscrição Estadual nº 03.004.979-8;

II - Cada Nota Fiscal de entrada (Nota Fiscal
modelo I ou I-A) somente poderá englobar operações semelhantes.

III - Deverão ser emitidos documentos distintos
em razão das seguintes circunstâncias.

a) Os códigos fiscais de operação e prestação
devem ser idênticos;

b) Cada Nota Fiscal de entrada a ser emitida
somente poderá englobar prestações que possuam o mesmo tratamen-
to tributário, ou seja, isenção, não incidência, deferimento, sus-
pensão do imposto, conforme o caso;

c) A destinação, quando da emissão da Nota
Fiscal deverá discriminar se o serviço vinculado à operação ou
prestação subsequente é tributada pelo imposto ou serviço tomado
por usuário final;

d) A alíquota aplicável para cada serviço to-
mado também deverá ser idêntica.

IV - Uma vez destacada a Nota Fiscal, deverá ela
indicar englobadamente os valores totais das operações, da base
de cálculo do ICMS e do imposto destacado;

V - A Nota Fiscal de entrada - modelo I ou I-A
para lançamento global - no último dia de cada mês -, dos servi-
ços de transporte tomado de terceiro deverá ser emitida em duas
vias;

VI - A primeira via da Nota Fiscal de entrada
deverá ser agrupada aos conhecimentos de transporte que à mesma
deram origem a sua emissão, para melhor identificação quando da
escrituração no livro Registro de Entradas;

VII - A segunda via da Nota Fiscal de entrada de-
verá ficar anexada ao talonário para eventual exibição ao Fisco-
Secretaria da Fazenda - SEFAZ/AP;

VIII - Cada Nota Fiscal de entrada - modelo I ou
I-A - emitida, deverá conter em seu corpo a seguinte observação:
"EMITIDA NOS TERMOS DO § 2º, INCISOS I, II, III
E IV DO ART. 105 DO RICMS/AP, SEM COMO, REGIME
ESPECIAL Nº 001/96-DITRI/DAT/SEFAZ".

IX - O Regime Especial ora outorgado, poderá ser
a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade conceden-
te, cassado ou alterado, independentemente de acordo e no inte-
resse do Fisco Estadual;

X - O presente Ato Declaratório, não desobriga

a empresa beneficiada, das demais obrigações principais e acessó-
rias.

XI - O presente Ato Declaratório entra em vigor
na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Macapá-AP, 18 de janeiro de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

Planejamento

RATIFICO
EM 8/2/96
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/96-SEPLAN
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: TARIFAS TELEFÔNICAS
EMPRESA CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMA-
PÁ S/A - TELEAMAPÁ
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 007/96-SEPLAN
VALOR: R\$ - 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Justifica-se a inexigibilidade
do ato licitatório para contratação dos servi-
ços de fornecimento de ligações telefônicas
aos diversos setores da Secretaria de Estado
do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e
Departamento de Processamento de Dados/DPD-SE-
PLAN, durante o 1º Trimestre do ano de 1996,
tendo em vista a TELEAMAPÁ-Telecomunicações de
Amapá S/A ser a única Empresa no Estado a for-
necer os referidos serviços, havendo portanto,
Inviabilidade de competição, cuja ação admi-
nistrativa encontra amparo legal no Caput do
artigo 25 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de
1993.

A presente dispensa de Lici-
tação está respaldada no Artigo 25 inciso I da
Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 1996

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe do DAA/SEPLAN

RATIFICO
EM 8/2/96
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 002/96-SEPLAN
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Companhia de Eletricidade
do Amapá-CEA
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 006/96-SEPLAN
VALOR: R\$ - 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a Dispensa de Lici-
tação para a contratação dos serviços de for-
necimento de energia elétrica ao Departamento
de Processamento de Dados-DPD, durante o 1º tri-
mestre do ano de 1996, tendo em vista a Compa-

nhia de Eletricidade do Amapá-CEA, ser a úni-
ca Empresa no Estado a fornecer os referidos
serviços, tendo seus preços e tarifas estipu-
ladas pelo poder público, havendo portanto, in-
viabilidade de competição, cuja ação adminis-
trativa encontra amparo legal no Caput do Ar-
tigo 25 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

A Dispensa de Licitação está
respaldada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei
8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 1996

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe do DAA/SEPLAN

RATIFICO
EM 8/2/96
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/96-SEPLAN
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Companhia de Água e Esgoto
do Amapá - CAESA
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 005/96-SEPLAN
VALOR: R\$ - 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a Dispensa de Lici-
tação para Contratação dos serviços de forne-
cimento de água para o Departamento de Proces-
samento de Dados-DPD/SEPLAN, durante o 1º tri-
mestre do ano de 1996, tendo em vista a Compa-
nhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, ser a
única Empresa no Estado a fornecer os referi-
dos serviços, havendo portanto, inviabilidade
de competição, cuja ação administrativa encon-
tra amparo legal no Caput do Artigo 25, da
Lei 8.666/93 de junho de 1993.

A dispensa de Licitação está
respaldada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei
nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1996

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe do DAA/SEPLAN

RATIFICO
EM 8/2/96
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 004/96-SEPLAN
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Empresa Brasileira de Cor-
reios e Telégrafos-ECT
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 024 /96-SEPLAN
VALOR: R\$ - 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

JUSTIFICATIVA:
A presente Justificativa tem co-
mo objetivo a prestação de serviços de SEDEX

INTERNACIONAL-EMS, como os países que a ECT, mantêm acordo específico, cuja ação administrativa se processa com base nas disposições do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa é a única prestadora dos referidos serviços no Estado do Amapá com preços e tarifas estipuladas e controladas pelo poder público, não se encontrando submetida a disputa de mercado com empresas privadas, caracterizando assim, a inviabilidade de competição.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 1996

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe do DAA/SEPLAN

RATIFICO

Em, 8/2/96

MARY HELENA ALLEGRETTI
-Secretária-

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/96-SEPLAN.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 014 /96-SEPLAN
VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação dos Serviços de Telecomunicações referente ao aluguel do Circuito de Dados Urbanos e RENPAC para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, durante o 1º trimestre do ano de 1996, tendo em vista a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, ser a única a fornecer os referidos serviços, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1996.

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe da DAA / SEPLAN

RATIFICO

Em, 8/2/96

MARY HELENA ALLEGRETTI
-Secretária-

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 /96-SEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 025/96-SEPLAN
VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a Contratação dos Serviços de fornecimento de energia elétrica para a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, durante o 1º trimestre do ano de 1996, tendo em vista a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, ser a única Empresa no Estado a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipuladas pelo poder público, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

A Dispensa de Licitação está respaldada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1996.

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
- Chefe da DAA / SEPLAN -

RATIFICO

Em, 8/2/96

MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/96-SEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
EMPRESA CONTRATADA: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
PEDIDO DE COTAÇÃO: 026/96-SEPLAN
VALOR: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a Dispensa de Licitação para Contratação dos Serviços de Fornecimento de água para a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, durante o 1º trimestre do ano de 1996, tendo em vista a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, ser a única Empresa no Estado a fornecer os referidos serviços, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 de junho de 1993.

A dispensa de Licitação está respaldada no Artigo 24 Inciso VIII da 8.666/93.

MACAPÁ-AP, 08 de Fevereiro de 1996

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
CHEFE DA DAA/SEPLAN

RATIFICO

Em, 8/2/96

MARY HELENA ALLEGRETTI
- Secretária -

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/96-SEPLAN

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA CONTRATADA: Empresa Brasileira de correios e Telégrafos-ECT
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 015 /96-SEPLAN
VALOR: R\$ - 2.200,00 (DOIS MIL, E DUZENTOS REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A presente Justificativa tem como objetivo a prestação de serviços de encomenda expressa nacional-SEDEX, nas suas várias modalidades, cuja ação administrativa se processa com base nas disposições do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa é a única prestadora dos referidos serviços no Estado do Amapá com preços e tarifas estipuladas e controladas pelo poder público, não se encontrando submetida a disputa de mercado com empresas privadas, caracterizando assim, a inviabilidade de competição.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 1996.

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe do DAA/SEPLAN

RATIFICO

Em, 8/2/96

MARY HELENA ALLEGRETTI
- Secretária -

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/96-SEPLAN

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XIII, da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO ANUAL

PEDIDO DE COTAÇÃO: 017/96-SEPLAN

ADJUDICADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM.

VALOR: R\$ - 3.350,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

JUSTIFICATIVA:

Para competente ratificação e aprovação pelo titular deste Órgão, anexamos o Pedido de Cotação nº 017/96-SEPLAN, no valor de R\$ - 3.350,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), objetivando a contribuição anual desta Secretaria de Planejamento, para que possa usufruir benefícios previstos no Estatuto da Instituição acima citada.

A despesa enquadra-se na dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inc. XIII, da Lei 8.666/93, devido a firma ser de caráter educativo, científico, cultural, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública.

Cumpra-se desta forma as exigências do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 1996

IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO
Chefe do DAA/SEPLAN

Educação

PORTARIA(P) Nº 020/96 - S E E C.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Delegação de Competência constante do Decreto nº 2042, de 13 de 07.95-GEA, e, ainda o disposto no § único do referido Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura, dando nova redação a Portaria nº 703/95-SEEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instalar a Comissão Permanente de Licitação da SEEC, com competência no âmbito de sua respectiva área, sob a orientação da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado e observados os Decretos nº 249, de 21 de fevereiro de 1.995, e nº 369, de 17 de março de 1.995.

Art. 2º - Designar os seguintes membros: **BIRACY DE JESUS GUIMARÃES**, Presidente; **MARCO AURÉLIO AUGUSTO CHAGAS**; **MARIA DE FÁTIMA PAULINO DA ROCHA**; **ANA MÁRCIA DA SILVA BARROS**, Titulares e **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ** e **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DOS SANTOS**, membros suplentes, para constituírem a Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 1.996.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 1.996.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138

Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Comerc. 39, Revisão 35, Fotomec

36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137

FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....R\$ 35,33
* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

Autarquias Estaduais

IPEAP

IPEAP

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/96
IPEAP - Processo nº 00065/96
Justificativa nº 002/96

- Partes Contratuais: Instituto de Previdência do Estado do Amapá e BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
- Objeto: O presente Instrumento terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 1996, vigorando até o prazo do término do Contrato ora alterado.
- Valor: de R\$ 4.555,00 (quatro mil quinhentos e cinco reais)
- Dotação: As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do contratante para o exercício de 1996, Fonte (250), elemento de despesa 3132.00, Nota de Empenho nº 016, emitida em 02/01/96.
- Fundamento Legal: Art. 65 I, b, § 1º da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8883/94.
- Data de assinatura: 01/02/96.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996

Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
DR. RAIMUNDO UBIRATAN PICANÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

CARTA CONVITE Nº 018/96 - CLCS/IPEAP

PROCESSO Nº 0001777/95

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o julgamento da Carta Convite nº 018/95 para a Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, realizado do dia 19 de janeiro de 1996, às 09:00 horas, na sede do IPEAP, que consagrou como vencedora a Empresa SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, com o preço de R\$ 6.693,81 (seis mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

Os preços são combatíveis com o mercado para o exercício de 1996.

RESOLVE homologar o julgamento do CONVITE Nº 018/95-CLCS/IPEAP, convocando, através deste ato, a firma vencedora para prestar os serviços referidos na modalidade licitatória.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 1996.

Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
DR. RAIMUNDO UBIRATAN PICANÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

PORTARIA Nº 0010 96-GAB/PRESI/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no estabelecido a Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995,

CONSIDERANDO o contido no protocolado de nº 002817, de 14 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - Designar a Auditora Dra. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO DE CASTRO; Auditor Dr. LUCIVAL DA SILVA ALVES; Dr. LUIZ OTÁVIO DA ROCHA BRITO, Inspetor de Controle Externo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apuração da divulgação de documentos e informações sigilosas do Tribunal, veiculadas pelo jornal A Folha do Amapá e TV Amazônia, relacionados com Conselheiros, Auditores e funcionários do Tribunal e o constante no Processo nº 002817/95-TCE.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1996.

Margarete Salomão de Santana
CONS. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente do TCE-AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1996

Juiz Federal : EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 92.0001690-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : JOSÉ HENRIQUE DA SILVA DA COSTA

"Defiro. Suspenda-se a Execução até nova manifestação da Exequente. Aguarde-se no Arquivo Provisório. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 93.0000364-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO DE FARIAS

"Suspenda-se o leilão designado. Diga a Exequente sobre os cálculos e pagamentos efetuados (fls. 48/49). Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0000843-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : G. S. ELETRICIDADE LTDA

"Junte-se. Designe-se data para leilão do bem penhorado (fl. 11). Servirá como Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz, Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 3% (três) por cento. A Contadoria para atualização dos cálculos e avaliação. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 03 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 1º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 31 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 2º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

Exec. Fiscal : 92.0001222-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : WALDIR BEIRÃO CORRÊA

"Designe-se data para leilão do bem penhorado (fl. 23). Servirá como Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz, Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 5% (cinco) por cento. A Contadoria para atualização da dívida e da avaliação fl. 24. Intimem-se o Executado por Edital, com o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 03 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 1º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 31 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 2º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

Exec. Fiscal : 95.0000822-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : JOÃO LOPES DE LIMA

"Designe-se data para leilão. Servirá como Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz, Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 5% (cinco) por cento. A Contadoria para atualização da dívida e da avaliação. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 03 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 1º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 31 de

maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 2º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

Exec. Fiscal : 94.0002295-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : EDEMLAR LTDA
Advogado : Paulo André de Melo

"Designe-se data para leilão dos bens penhorados (fl. 11). Servirá como Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz, Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 5% (cinco) por cento. A Contadoria para atualização da dívida e da avaliação. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 03 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 1º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que foi designado o dia 31 de maio de 1996, às 13:00 horas para realização do 2º leilão. Mep, 07.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

Exec. Diversa : 92.0001877-7
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : M. M. C. ENGENHARIA LTDA e OUTROS (+2)

"Junte-se. Diga a Exequente sobre a presente juntada. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000446-1
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : M. & J. COMERCIAL LTDA e OUTROS (+4)
"Junte-se. Defiro o pedido, como requerido. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000878-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : RAIMUNDO DE SOUZA LIMA

"Junte-se. Diga a Exequente sobre estas informações e as de fls. 39/40. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000257-4
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados : ZILMA RABELO DE OLIVEIRA MOREIRA e HUMBERTO DA COSTA MOREIRA

"Digam as partes sobre a avaliação de fl. 67. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 94.0000085-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP317A - Gerson Schwab e outros
Executado : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES

"Junte-se. Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. I. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000106-3
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados : AMELIO DA SILVA TRINDADE e PAULO DA SILVA TRINDADE

"Diga a Exequente sobre a certidão de fl. 43. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0000373-2
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante
Executado : IPIRANGA CLUBE

"Junte-se. Em face desta manifestação, a qual retrata o desinteresse do Exequente quanto aos bens penhorados às fls. 13 e 30 e levados a leilão, torno sem efeito as penhoras de fls. 13 e 30. Intimem-se pessoalmente o Executado para vir retirar do Depósito Judicial os bens cujas penhoras foram desconstituídas. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 92.0000337-0
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executado : BOUTILLIER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado : PAJ110 - Jamil Moreno Sales

"Junte-se. Diga a Exequente sobre estas informações. Após, aguarde-se o cumprimento da referida Carta Precatória. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000702-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP317A - Gerson Schwab e outros
Executado : JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO PINHEIRO

"Diga a Exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça e docs. anexos (fls. 52v/56). Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000053-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS e RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

"Digam as partes sobre a avaliação da Oficial de Justiça fl. 54. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000282-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados : NELSON FERNANDO FARIAS BRASILENSE e

MARIA LUIZA CAVALCANTE BRASILENSE
"J. Defiro. Suspende-se a execução pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000282-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados : NELSON FERNANDO FARIAS BRASILENSE e MARIA LUIZA CAVALCANTE BRASILENSE
"J. Defiro o pedido, como requerido. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 94.0000405-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamir Carlos Barcellos e outros
Executados : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda e OUTROS (+4)
Advogado : Valter Silva Santos
"Junte-se aos autos as fls. 03 e 10/11 da Carta Precatória devolvida. Aguarde-se as prapças designadas. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000711-8
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamir Carlos Barcellos e outros
Executados : JONAS PINHEIRO BORGES e MARIA LÚCIA DE CARVALHO PINHEIRO
"Junte-se aos autos as fls. 03, 05/08 da Carta Precatória devolvida. Intime-se a Exequente da presente juntada. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000814-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados : NEON EQUIPAMENTOS Ltda e OUTROS (+2)
Advogados : AP314 - Josenildo de Oliveira Cuimar e outro
"Junte-se aos autos as fls. 03 e 05/07 da Carta Precatória devolvida. Aguarde-se o julgamento dos autos de Embargos. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000040-7
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO e ROZÂNGELA NAIR TORRINHA CAMPELO
"Junte-se aos autos as fls. 03 e 12 da Carta Precatória devolvida. Certifique-se o decurso do prazo para o pagamento da dívida. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Exec. : 92.0001873-4
Embargante : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradores : AP192 - Ruben Bemerguy e outros
Embargada : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO
Advogados : DF11.724 - Sylvia Lorena de Sousa e outros
"Junte-se. Indefero, eis que os valores referidos ainda não foram transferidos para este Juízo. Reitere-se o ofício de fl. 112. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação Ordinária
Serv. Públicos : 95.0000900-5
Autora : JOVENTINA CARDOSO DA COSTA
Advogados : AP290 - Clacy Santana de Souza e outros (Def. Publ.)
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
"Junte-se. Diga a Autora sobre a contestação. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação de Prestação de contas : 95.0000992-7
Requerente : CONCEIÇÃO DOS PASSOS TOBIAS
Advogado : AP193A - Benedito de Nazaré da Silva Pereira
Requerida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
"Especifiquem-se as partes, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Mand. Segur. : 95.0001174-3
Impetrante : AMAUTO-AMAPÁ AUTOMÓVEIS Ltda
Advogados : AP06A - Eloilson Amoras da Silveira Távora e outros
Impetrado : GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : MG36.179 - João Otávio de Noronha e outros
"Junte a Impetrante instrumento de procuração com poder para desistir, pois aquela anexa às fls. 19 nos termos dos arts. 38, do CPC e 5º, § 2º da Lei nº 8.906 de 04.07.94, não autoriza a prática do ato. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Mand. Segur. : 95.0000897-1
Impetrante : MUNICÍPIO DE SANTANA
Advogado : AP303A - Ivan da Costa Félix
Impetrado : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : PA4664 - José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior

"É equivocada a Certidão de fl. 164, 1º - Porque a legitimidade recursal não é da Impetrada, mas da entidade pública a que pertence, no caso, a autarquia federal; 2º - Porque o prazo para a Apelação deve ser computado em dobro, face o privilégio de que desfruta o apelante. Consequentemente, recebo a Apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o Apelado (Impetrante) para contra-arrazoar no prazo legal. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação Ordinária Ser-
viços Públicos : 93.0000695-9
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP
Advogado : DF5053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
"Junte-se. Recebo a Apelação em seu duplo efeito."

Intime-se o Apelado (Autor) para contra-arrazoar no prazo legal. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação Ordinária Ser-
viços Públicos : 93.0000695-9
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP
Advogado : DF5053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
"Junte-se. Dê-se vista à parte contrária para contraminutar, conforme orientação emanada do Col. STF - Min. Celso de Mello, para observância do princípio contraditório. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação Ordinária Ser-
viços Públicos : 95.0000819-0
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP
Advogado : AP066 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : AP137 - Wagner Fernando da Silva
"Junte-se. Diga o Autor sobre a Contestação. Renumerem-se estes autos corretamente a partir da fl. 12. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação Ordinária Pre-
videnciária : 95.0000839-4
Autores : ÂNGELO DE ALCÂNTARA QUEIROZ e OUTROS (+9)
Advogado : AP236 - Alan do Socorro Sousa Cavalcante
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
"Junte-se. Digam os Autores sobre esta Contestação. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 92.0000014-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : FAZENDA UNIÃO AGROPECUÁRIA IND. COM. Ltda e ANTÔNIO JOSÉ DUARTE

Exec. Diversa : 93.0000620-7
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executada : CONSTRUTORA CHARLES Ltda
Advogado : AP306B - José Antônio Thomaz Neto
"Requeira a Exequente o que entender de direito. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0000516-6 e 95.0000515-8
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : GALILEU PANTOJA LEÃO

"Junte-se. Em face desta manifestação, a qual retrata o desinteresse do Exequente quanto ao bem penhorado à fl. 14 e levado a leilão, torno sem efeito a penhora de fl. 14. Intime-se pessoalmente o Executado para vir retirar do Depósito Judicial o bem cuja penhora foi desconstituída. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 92.0000011-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : FAZENDA UNIÃO AGROPECUÁRIA IND. COM. Ltda e ANTÔNIO JOSÉ DUARTE

Exec. Fiscal : 93.0000042-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executada : MADEIRA - INDÚSTRIA MADEIREIRA SANTANA S/A
Advogado : Paulo Alberto dos Santos

Exec. Fiscal : 95.0000939-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA

Exec. Fiscal : 92.0001745-2 e 92.0001326-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executada : DUARTECON-DUARTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO Ltda.

Exec. Fiscal : 93.0000370-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : MANOEL CARDOSO GOMES

Exec. Fiscal : 93.0000355-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : JOSIMAR DE ARAÚJO SILVA

Exec. Fiscal : 95.0000777-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : ALONSO MARINHO TEIXEIRA

Exec. Fiscal : 94.0002313-8 e 94.0002316-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : FONSECA & SOARES Ltda e REGINALDO RIBEIRO ROLA

Exec. Fiscal : 92.0000019-3
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : MACIEL ARAÚJO CIA Ltda

Exec. Fiscal : 92.0001765-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto

Executados : MARCHANTARIA ALANA e NILVETE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA

Exec. Fiscal : 92.0000020-7 e 92.0000082-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : INDÚSTRIA MADEIREIRA DO AMAPÁ e RAIMUNDO GOMES DA ROCHA

Exec. Fiscal : 92.0001324-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : FRANCISCO CÉSAR BARBOSA TEIXEIRA

Exec. Fiscal : 92.0001756-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : A. C. M. GOMES e ANTÔNIO CARLOS MENEZES GOMES

Exec. Fiscal : 95.0000778-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : CARLOS DE CARVALHO MACIEL JÚNIOR

Exec. Fiscal : 92.0000041-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

Exec. Fiscal : 95.0000513-1
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Executado : FRANCISCO DA SILVA

Exec. Fiscal : 95.0000162-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : FRIGORÍFICO BRAGA Ltda e PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA

Exec. Fiscal : 92.0000956-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executado : RAIMUNDO FIGUEIREDO DA SILVA

Exec. Fiscal : 92.0001290-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : DISTRIBUIDORA PINTO Ltda e LUIZ GONZAGA PEREIRA PINTO

Exec. Fiscal : 95.0000179-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : EMP. DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER e VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS
Advogado : AP383A - Valdínei Santana Amanajás (2º)

"Suspende-se a Execução até nova manifestação da Exequente. Intime(m)-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 94.0000485-0
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Executados : EMPRESA MADEIREIRA DIANA Ltda e BRASILEIRO RODRIGUES BITTENCOURT

Exec. Diversa : 95.0000339-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executada : SOCORRO DE NAZARÉ RAMOS DA COSTA

Exec. Diversa : 95.0000306-6
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamir Carlos Barcellos e outros
Executados : LUIZ DOS SANTOS e SANDRA MARIA DE AQUINO CAMPOS SANTOS

Busca e Apr. : 95.0000991-9
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP317A - Gerson Schwab e outros
Requerida : MARIA DA SILVA SANTOS
"Diga a Exequente sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fls. ...). Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000445-3
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : VERA NILZA LEITE LEAL e ANTÔNIO ARMANDO B. FASCIO FILHO

Exec. Diversa : 95.0000796-7
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executado : PAULO ELEUTÉRIO SILVA PINTO

Exec. Diversa : 95.0000808-4
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e ELOIZA HELENA FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA

Exec. Diversa : 95.0000295-7
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamir Carlos Barcellos e outros
Executados : A. L. D. B. MONTEIRO e OUTROS (+2)
Advogado : AP282 - Walber Luis de Souza Dias

Exec. Diversa : 94.0000433-8
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP317A - Gerson Schwab e outros
Executados : CONSTRUTORA BARROS & SA Ltda e OUTROS (+2)
Advogado : AP118 - Nildo José Pontes Leite

Exec. Diversa : 95.0000451-8
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : MARINALVA NUNES BARROSO e JOSÉ CARMÊNIO BARROSO JÚNIOR

"Diga a Exequente sobre a certidão retro. Intime(m)-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000107-1
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executado : NAZARÉ DE FÁTIMA RODRIGUES C. DA SILVA

Exec. Diversa : 95.0000797-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : MANOEL MARIA GOMES COSTA e CLEONICE PISCANÇO COSTA

Exec. Diversa : 95.0000038-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE e GERCILIA PEREIRA DE ANDRADE
"Junte-se. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0000600-6 e 95.0000615-4
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante
Executado : MAD SANTANA Ltda
"Junte-se. Defiro. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Aguarde-se no Arquivo Provisório. Intime(m)-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ag. Instrum. : 93.0000383-6
Agravante : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda
Advogados : PA259 - Luiz Ribeiro de Almeida e outros
Agravada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Samir Nacim Francisco e outros

Aq. Desapr. : 92.0001525-5
Expropriante : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante
Expropriada : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : AP296A - Luiz Carlos de Carvalho Viegas e outros
"Cientifiquem-se as partes do V. Acórdão de fls. Intimem-se. Mep, 02.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

AUTOS COM DECISÕES

Mand. Segur. : 96.0000157-0
Impetrante : ÂNGELA MARIA FERREIRA MONTEIRO e OUTROS
Advogado : PA3759 - Evandro Monteiro
Impetrado : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

"Vistos, etc. A alta relevância jurídica do fundamento exposto na impetração consubstanciando com lastro em documentos fidedignos a existência do alegado direito subjetivo em sede liminar, sobretudo pela força suavisadora, e que se constituem em argumentos de autoridade, das decisões paradigmáticas sobre o tema jurídico, emanadas de órgãos superiores da hierarquia judiciária, inclusive da Corte Suprema, reconhecendo o direito à conversão de um tempo em abono pecuniário de quantos, servidores públicos, incluídos em escala de férias com averbação de tal pedido ao tempo da edição da MP n. 1195/95, inclino-me pela concessão da medida liminar requerida, reconhecendo presentes os pressupostos legais que a autorizam. 2. Oficie-se. Notifique-se a digna autoridade impetrada para prestar informações no prazo decenal. 3. Promovam os impetrantes o requerimento para citação da União Federal pela existência de liame litisconsorcial forçado, cf. Arts. 1º, § 1º da Lei n. 1533/50 e art. 47 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Sequestro : 96.0000152-9
Requerente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Requerido : MOYSES SAMUEL LEVY

"Vistos, etc. (...) Em consequência, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR FISCAL LIMINARMENTE nos termos do pedido, ordenando a indisponibilidade dos bens do Requerido acima especificados. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Pará para que seja junto ao Registro de Imóveis do 1º Ofício averbado, por Mandado, o gravame ora imposto, oficiando-se ao Serventário para que se abstenha da prática de qualquer ato alienatório ou de ônus real sobre o imóvel gravado; expeça-se Mandado de Sequestro endereçado ao Diretor do Departamento de Trânsito para que proceda a apreensão do veículo marca GM/Chevrolet A-10-Custom, ano 8/78, chassis nº 9BG1449FJHC012833, placa BA-3821, depositando-o em poder da Fazenda Nacional, o que cumprido, proceda-se à citação do Requerido para contestar a Ação no prazo de quinze dias, com a advertência de que trata o art. 9º da Lei nº 8.397/92. Publique-se. Intimem-se. Mep, 06.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

AUTOS COM SENTENÇA

Exec. Diversa : 95.0000461-5
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : V. M. N. CARDOSO - ME e OUTROS (+2)
"Vistos, etc. EX POSITIS, com esteio nos arts. 158, parágrafo único e 267, XI do CPC, JULGO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente Execução. (...) P. R. I. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 78 (setenta e oito) feitos cíveis para conhecimento de despachos, decisões e sentença.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 51/96-Art. 1º - ANULAR os efeitos das Portarias nº 297/95 e 350/95 considerando o disposto no Art. 10 da Lei nº 8.911 de 11.07.94 e Art. 6º da Resolução TSE e 14.910 de 22.11.94 já que o exercício do Cargo em Comissão efetivou-se no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e não em Órgão da União como preceitua os dispositivos acima citados.

Art. 2º - A anulação de que trata o artigo anterior gerará efeitos ex tunc, ou seja, retroagirá à data da Portaria nº 297/95, não originando direito adquirido por se tratar de razões concernentes ao princípio da legalidade.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado

SEÇÃO ÚNICA

Habeas Corpus nº 240/96 - Capital

Impetrante: SANDRO MODESTO DA SILVA
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente : PAULO MARTINS SILVA
Relator : Desembargador CARMO ANTÔNIO

DESPACHO

" VISTOS ETC.

SANDRO MODESTO DA SILVA, advogado qualificado nos autos, impetrou ordem de **habeas corpus** em favor de PAULO MARTINS SILVA, também qualificado, indicando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri de Macapá, em razão de este ter decretado a prisão preventiva do paciente, pela prática de homicídio, sem a necessária fundamentação.

SUCINTAMENTE RELATADOS,

DECIDO.

O impetrante não conseguiu provar, até o momento, que a prisão preventiva tenha sido decretada sem fundamentação.

De acordo com a decisão de fl. 06, o Magistrado a quo, ao deferir o pedido segregatório da liberdade, utilizou-se das razões expedidas "no decurso de fls. 12/15".

Por conseguinte, não tendo o impetrante juntado, à inicial deste **habeas corpus**, os documentos de fls. 12/15 acima referenciados, não tenho como saber se houve prisão desmotivada.

Destarte, DENEGO A LIMINAR.

Solicitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 24 horas.

Com o parecer ministerial, venham-me conclusos.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 1996.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Bel.ª M.ª Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

Habeas Corpus nº 241/96 - Capital

Impetrante: CALEB GARCIA MEDEIROS E LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente : JOÃO HENRIQUE RAYOL MOLLER
Relator : Desembargador CARMO ANTÔNIO

DESPACHO

" VISTOS ETC.

CALEB GARCIA MEDEIROS e LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, advogados, impetraram a presente ordem de **habeas corpus** em favor de JOÃO HENRIQUE RAYOL MOLLER, brasileiro, casado,

programador de sistemas, residente nesta Capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, porque este teria decretado a prisão baseada em conjecturas e sem que houvesse acusação formalizada contra o paciente.

FEITO O BREVE RELATO, DECIDO.

O presente caso tem trazido enorme desconforto no seio da comunidade amapaense. A imprensa tem noticiado diariamente sobre o fato e as próprias autoridades governamentais admitiram que os cofres públicos têm sido lesados em vultosa quantia.

Quanto ao paciente, há indícios que ele faça parte da quadrilha que mensalmente extrai valores do erário estadual, por intermédio da folha de pagamento. Por outro lado, a decretação da prisão ocorreu sob o fundamento de que ele pudesse evadir-se do distrito de culpa, o que frustraria a aplicação da lei.

No que pertine a esse aspecto, o próprio documento de fls. 16/20, que acompanha a exordial, ressalta que o paciente e sua esposa não teriam dificuldades de se ausentarem desta Capital porque "gozam de prerrogativas e cortêsias" no Departamento de Aviação Civil, "não sendo difícil arranjar passagem através do serviço de Correio Aéreo Nacional" (fl. 19).

Além disso, consta dos autos que a esposa do paciente faz o curso de Biblioteconomia fora deste Estado e que ele é servidor público, sob a modalidade de contrato administrativo.

Conforme se vê, o vínculo de JOÃO HENRIQUE com este Estado não é sólido bastante. Assim, sua liberdade, nesse momento, realmente poderá frustrar a aplicação da Lei Penal, diante de sua eventual fuga do distrito da culpa.

Acréscase-se que a prisão preventiva independe de denúncia, podendo ser decretada em qualquer fase do inquérito policial.

Destarte, DENEGO A LIMINAR.

Solicitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 24 horas.

Com o parecer ministerial, venham-me conclusos.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 1996.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Bel.ª M.ª Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

50ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 239/96 - Capital (Ac. nº 1293) - Impetrante: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - paciente: ELITON SILVA GARCIA - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - CESSAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PERDA DO OBJETO. A liberação do paciente, antes do julgamento do habeas corpus, faz cessar eventual constrangimento ilegal, devendo julgar-se prejudicado o "writ", pela perda do seu objeto."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o presente "writ", nos termos do voto proferido pelo Relator."

Macapá (AP), 09 de Fevereiro de 1996

Bel.ª M.ª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA 145ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 308 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: FRANCISCO MACIEL PANTOJA - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEFENSOR PÚBLICO) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "PENAL - LESÕES CORPORAIS - LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA - TESTEMUNHO DAS VÍTIMAS - VALOR PROBANTE - 1) Inaceitável a tese de legítima defesa, se o agente, armado de faca, investe contra suas vítimas, culminando por causar-lhes lesões corporais. 2) Se o réu não trouxe aos autos provas da excludente, não de prevalecer as palavras das vítimas, máxime de apoiadas em harmônico conjunto probatório. 3) Apelo parcialmente provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo. No mérito

deu provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 001277)

Nº 339 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ ORIVALDO COELHO PALMERIM - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL - CONCURSO MATERIAL - HIPÓTESE DE CONTRAÇÃO DE DIREÇÃO PERIGOSA E DE FALTA DE HABILITAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - 1) Não há absorção da contração do artigo 32 pela do artigo 34 da LCP, sendo, perfeitamente, admissível o concurso material das duas infrações - 2) A contração do artigo 32 decorre do simples fato de dirigir em via pública sem a devida habilitação legal (ilícito penal-administrativo autônomo), caracterizando-se mesmo que o agente dirija com cautela, enquanto a contração do artigo 34 decorre do dirigir anormal (contração de perigo), de forma a colocar em perigo a segurança alheia, criando uma situação de perigo - 3) Apelo a que se negou provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001276)

Nº 358 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FRANCISCO FONSECA DA SILVA - Advogada: Drª. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - IMPRUDÊNCIA - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - PENA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO - 1) Comete o crime previsto no art. 129, § 6º do CP, o motorista que dirigindo em via urbana, em estado de embriaguez, atropela e lesiona pedestre; 2) Nos termos do art. 44, do Código Penal, em crime culposo, sendo inferior a um ano a pena restritiva de liberdade aplicada, pode ser ela substituída por uma pena restritiva de direito - 3) Apelo a que se deu provimento parcial."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo e o proveu parcialmente, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001275)

Nº 405 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: PAULO CESAR DE SOUZA CHAGAS - Advogada: Drª. LUCI MEIRE SILVA NASCIMENTO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INEXISTÊNCIA - CONDENADO REINCENTE - INAPLICABILIDADE DO "SUSIS". 1) - Inexiste fragilidade probatória quando as provas existentes no feito, são analisadas no conjunto e demonstram-se suficientes para convencer o julgador da autoria do delito, máxime se nada foi produzido para iludi-las. 2) - Não preenchendo o réu o requisito da primariedade, não lhe assistirá direito ao "sursis". 3) - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, à unanimidade de seus membros, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 001278)

Nº 416 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: CARLOS TITO FERREIRA DO NASCIMENTO - Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - TESTEMUNHO DE AMIGO DA VÍTIMA - VALIDADE - SENTENÇA DISSOCIADA DAS PROVAS - INOCORRÊNCIA. 1) - Os depoimentos de amigos ou parentes da vítima, são perfeitamente válidos quando encontrarem-se harmonizados com as demais provas e circunstâncias do delito. 2) - Não há que se falar em sentença dissociada das provas, pelo fato daquela, valer-se de depoimento de amigo da vítima, que assistiu ao delito e cujas declarações se harmonizam com as demais provas. 3) - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001282)

Nº 447 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA

- Apelado: FRANCISCO DO CARMO MIRNADA DE ALMEIDA - Advogados: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA e OUTROS (DEFENSORES PÚBLICOS) - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL - MENOR DE VIDA DISSOLUTA E LIBERTINA - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA FICTA - DELITO NÃO CARACTERIZADO - ABSOLVIÇÃO. 1) Não é destinatária da proteção estatuida no artigo 224, "a" do Código Penal, a menor de 14 anos que leva vida dissoluta e libertina, e que tem pleno conhecimento dos segredos e dos prazeres genésicos, bem como de suas consequências. 2) Em se tratando do crime previsto no artigo 213 do Código Penal, cuja suposta vítima é menor de 14 anos de idade, ressalte-se em favor do réu, o fato de não ter sido ele o autor do seu desvirginamento, bem como ser ela fisicamente desenvolvida, não apresentando a real idade que possui. 3) - A presunção de violência, insculpida no artigo 224, "a", do Código Penal, cede ante as circunstâncias do fato, perdendo dia a dia sua razão de ser, face à licenciosidade e liberalização dos costumes. 4) - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, à unanimidade de seus membros, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 001279)

AGRAVOS

Nº 058 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: FRANCISCA FATIMA GOES DE CARVALHO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Agravado: ESPÓLIO DE JOSE ALEIXO DA SILVA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE AGRAVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA - CABIMENTO E PROVIMENTO - 1) Constitui cerceamento de defesa o encerramento da instrução processual sem a oitiva das testemunhas arroladas, caso não sejam dispensadas pelas partes requerentes - 2) É nula a decisão que encerra a instrução sem a produção das provas requeridas pelas partes, para dirimir matéria de fato - 3) Recurso provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AG Nº 001281)

Nº 068 - Origem: VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: JUSTIÇA PÚBLICA - Agravado: JOÃO DE DEUS DA SILVA - Advogada: Drª. GILMA ALVES DA SILVA (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - AGRAVO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - 1) A lei nº 8072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, estabelece que a pena aplicada para tais delitos, deve ser cumprida integralmente em regime fechado. Decisão que dispõe contrariamente a esse imperativo legal, deve ser reformada. 2) Agravo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, à unanimidade, conheceu e por maioria deu provimento ao Agravo, nos termos dos votos proferidos. Vencido o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES, que o improvia." (Reg. AG Nº 001280)

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996.

Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 22/01/1996

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000151/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : RAIMUNDO GARCIA BRITO E OUTROS
REQUERIDO : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000131/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : OFIC 147/96-DCCP, 20.01.96
AUTOR : DCCP
REU : LUCIVALDO LOBATO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 24/01/1996

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000166/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUCÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.500,00
REQUERENTE : LUIZ VIANA DA SILVA
REQUERIDO : MULTBOLSA E NEGOCIOS LTDA ME
ADVOGADO : KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DISTRIBUIÇÃO: 00000167/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : DIAPOQUE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : CAMARA MUNICIPAL DE DIAPOQUE
REQUERIDO : MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000152/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : NOTIFICAÇÃO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : VALCLIDIO ARAUJO MELO
REQUERIDO : MINERACAO NOVO ASTRO S A
ADVOGADO : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

DISTRIBUIÇÃO: 00000172/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : JOSE SERRA
REQUERIDO : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000176/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : ELIAS DA SILVA SOBRINHO
REQUERIDO : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000132/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : OFIC 140/96-DCCP, 19.01.96
AUTOR : DCCP
REU : JOSUE FARIAS FREITAS

DISTRIBUIÇÃO: 00000136/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : HOMICÍDIO CULPOSO
OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 082/95-DA, 06.12.95
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANTONIO ROGERIO NERI MODESTO

DISTRIBUIÇÃO: 00000140/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : PROC 396/95-GIAPOQUE
ORIGEM : DIAPOQUE
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MANOEL CARDOZO

DISTRIBUIÇÃO: 00000143/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : PROC 9501054462-2 CRIM FORTALEZA
ORIGEM : FORTALEZA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ROBERTO CARLOS PEREIRA MOURA

DISTRIBUIÇÃO: 00000146/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA

OCORRENCIA : PROC 347/95-MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : HOZENILDA MARIA CORDOUIL FERREIRA

DISTRIBUICAO: 00000134/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76
OCORRENCIA : OFIC 57/96-DTE, 23.01.96
AUTOR : DTE
REU : LUCY MACIEL SIQUEIRA

DISTRIBUICAO: 00000135/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRENCIA : OFIC 158/96-DCCP, 22.01.96
AUTOR : DCCP
REU : VALDENIR SILVA LIMA

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000139/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : HOMICIDIO CULPOSO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 080/95-DA, 05.12.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOFRE DA SILVA FERREIRA

DISTRIBUICAO: 00000141/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 324/95-TARTARUGALZINHO
ORIGEM : TARTARUGALZINHO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RONALDO RONEY GOMES DE SOUZA

DISTRIBUICAO: 00000144/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 493/95-AMAPA
ORIGEM : AMAPA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADANILSON FERREIRA VAZ

DISTRIBUICAO: 00000133/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76
OCORRENCIA : OFIC 58/96-DTE, 23.01.96
AUTOR : DTE
REU : AMANCIO DE TAL

DISTRIBUICAO: 00000142/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 446/95-FERREIRA GOMES
ORIGEM : FERREIRA GOMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000145/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 502/96-DIAPOQUE
ORIGEM : DIAPOQUE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCELO CARDOSO MASSAR

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000161/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : J.D.N.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00000154/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : N.S.N.
REQUERIDO : A.A. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000158/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : N. DAS G.S.V. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000159/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : J.J.N. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000162/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : C.B.P.
REQUERIDO : J. DA C.P.
ADVOGADO : WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS

DISTRIBUICAO: 00000163/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR

VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : A.B.C.
REQUERIDO : N. DA S.P.
ADVOGADO : JOSEILDO DE OLIVEIRA CUIMAR

DISTRIBUICAO: 00000168/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : DIAPOQUE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : D.L.A. DOS S.
REQUERIDO : L.D.F.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000171/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

ORIGEM : ALTAMIRA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : L.S.M.
REQUERIDO : C.M.V.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000157/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.600,00
REQUERENTE : G.B. DA S.
REQUERIDO : J.G.P. DO N.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000164/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : A.P. DA S. E OUTROS
REQUERIDO : L.F. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000165/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : JUSTIFICACAO JUDICIAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : D. DOS A.A.
REQUERIDO : R.C.N.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000169/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : B.S.S.S.
REQUERIDO : J. DOS S.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000173/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : AMAPA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : C.F.L. E OUTROS
REQUERIDO : F.B.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000155/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXONERACAO DE ALIMENTOS

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA : 50,00
REQUERENTE : J. DA S.F.
REQUERIDO : J. DA S.F.J.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000156/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 40,00
REQUERENTE : Y.S.P.N.
REQUERIDO : P.S. DOS S.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000153/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : T.P.D.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000170/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : RIO GRANDE DO SU
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E.K.R.
REQUERIDO : C.R.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000174/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.C.G.
REQUERIDO : T. DE J.C.J.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000175/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : J.B.S. DA C. E OUTROS
ADVOGADO : RUI DA SILVA VIDAL

DISTRIBUICAO: 00000160/1996 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : K.S. DA C. E OUTROS
REQUERIDO : O.D. DOS S.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00000147/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : DIVISA DELEGACIA DE POLICIA
REU : JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

AUDITORIA MILITAR

DISTRIBUICAO: 00000137/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000138/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

25/07/96
SANTOS DE ARAUJO NETO
DISTRIBUICAO
JOSE CARLOS DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: CÉLIO A. V. FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA 09.02.96.

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

PROCESSO Nº 1909/95

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: MARIA ZENAIDE SOUZA DE ARAÚJO

Adv. José Bonifácio Lima da Mata

Reqdas: MARIELZA VIANA BARBOSA, MARIA BENE-DITA MOREIRA e MARIA ROBERTA MARQUES DA SILVA.

SENTENÇA: Vistos...Isto posto, determino o arquivamento deste feito, após liquidadas as custas, pela Autora. P.R.Intimem-se. Em, 18.12.95.

PROCESSO Nº 2035/95.

AÇÃO: COBRANÇA

Repte: H. M. COSTA LTDA

Adv. José Augusto Cardoso

Reqdo: M.S. CONSTRUÇÕES LTDA

SENTENÇA: Vistos... Posto isto, com fundamento no art. 267, inciso III et § 2º, segunda parte, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do seu mérito. Contadas e solvidas as custas processuais pela Requerente, arquivem-se. Em, 15.12.95.

PROCESSO Nº 1689/95.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: SILVIA MARILIA GONÇALVES DE CASTRO

Reqda: MARIA IZAMAR SILVA ALVES

Adv. Filomena Valente

SENTENÇA: Vistos etc... Posto isto, com fundamento no art. 267, inciso III et § 1º, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento, após as baixas, anotações e comunicações de estilo. Deixo, por outro lado, de condenar a Autora nas custas e honorários, tendo em vista a

gratuidade de Justiça pleiteada na exordial.
P.R. Intimem-se. Em, 19.12.95.

PROCESSO Nº 2225/96

AÇÃO: DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Reqte: IDALGINA PANTOJA CARDOSO

Adv. Cícero Bordalo Júnior

Reqdo: JOSÉ DE LIMA FURTADO

DESPACHO: R.A. Emende a A. a inicial em dez dias, pena de indeferimento, adequando o pedido à regra do art. 58, III, da Lei 8245/91 e complementando as custas iniciais. Intimem-se. Em, 10.01.96.

PROCESSO Nº 2027/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte: RIBAMAR DAMASCENO REIS

Adv. Mauro Xavier de Barros

Reqdo: MARCELO COELHO PANTOJA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/95, fica o Exequente intimado a manifestar-se a cerca da certidão de fls. 09 verso do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº 1781/95

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Adv. Ruy Apolonho

Reqda: BENEDITA CARDOSO ROCHA

SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, após as anotações de estilo. P.Intimem-se. Em, 15.12.95.

PROCESSO Nº 2229/96.

AÇÃO COBRANÇA

Reqte: BANCO REAL S.A

Adv: Cícero Borges Bordalo

Reqdo: ORLANDO BORRALHO JÚNIOR

DESPACHO: R.A. Recebo pelo RITO ORDINÁRIO, em razão do valor da causa. CITE-SE o requerido sob a advertência do art. 285 do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido do A. deduzido sob o pálio do art. 278 do CPC, inaplicável que é ao procedimento ordinário. I. Em, 15.01.96.

PROCESSO Nº 2059/95

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte: RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

Adv. Adelson Ferreira Távora

Reqdo: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Adv. João Américo Nunes Diniz

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Em, 26.12.95.

PROCESSO Nº 2032/95.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSS

Reqte: ITANAN UCHÔA DE OLIVEIRA

Adv. Clacy Santana de Souza-Def.Pública

Reqdo: ROZILDA SANTOS SOUZA

DESPACHO: J. Sobre os documentos juntados di- ga a parte ré em dez dias. Em, 21.12.95.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Chefe de Secretaria

3ª V. CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BRATTI
DIRETOR DE SECRETARIA: CÉLIO FARIAS
EXPEDIENTE DO DIA 09.02.96
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES.

PROCESSO Nº 1328/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte.: GRAN OURO DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. LAUDENOR JACOB GOMES

Reqdo.: IRATAN ULISSES DA SILVA

DESPACHO: "Aguarde-se por trinta dias"

PROCESSO Nº 1644/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: STEPHAN HOUAT & IRMÃO

Adv.: Dr. JEAN HOUAT

Reqdo.: ALCINDO LIMEIRA TÁVORA

DESPACHO: "O Exequente fica intimado a manifestar-se no prazo de cinco (05) dias. MCP, 18.12.95"

PROCESSO Nº 1535/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte.: MANOEL SOUZA BRITO

Adv.: Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAS NETO

Reqdo.: MARIA HELENA MORAES RODRIGUES

DESPACHO: "O Exequente fica intimado a manifestar-se sobre certidão de Fls. 25 - verso de lavra do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. MCP, 15.12.95"

PROCESSO Nº 2186/95

AÇÃO: AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Reqte.: IRAN MONTEIRO DE LIMA

Adv.: Dr. VALDEMIR MARVULLE

Reqdo.: MIGUEL ANGELO DE NAZARÉ

DESPACHO: "Em cumprimento ao despacho exarado às Fls. 02, designo o dia 06 de março, às 09:00 horas na sala das audiências da 3ª Vara Cível para a Audiência de Conciliação do presente processo. MCP, 19.12.95"

PROCESSO Nº 1402/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Reqdo.: J.M. COSTA - CONST. IMOBILIÁRIA E CIA LTDA.

DESPACHO: "Arquivem-se provisoriamente MCP, 21.12.95"

PROCESSO Nº 2164/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Reqdo.: M.R. BARBOSA

DESPACHO: "Diga ao credor"

PROCESSO Nº 2102/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Reqdo.: HOLANDA PESSOA EMPREENDIMENTOS LTDA.

DESPACHO: "O Exequente fica intimado a manifestar-se sobre informação da E C T às Fls. 07, no prazo de cinco (05) dias. MCP, 20.12.95"

PROCESSO Nº 2113/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Reqdo.: MADEIREIRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA - MAINAL

DESPACHO: "O Exequente fica intimado a manifestar-se sobre a certidão da ECT, às Fls. 07, em cinco dias. MCP, 18.12.95."

PROCESSO Nº 2126/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Reqdo.: FRANCISCO CESAR BARBOSA TEIXEIRA

DESPACHO: "O Exequente fica intimado a manifestar-se sobre a certidão de Fls. 07 da ECT, em cinco dias. MCP, 18.12.95."

PROCESSO Nº 1291/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Adv.: Dr. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS.

Reqdo.: CONSTRUTORA SER. COM. SERRA NORTE LTDA.

DESPACHO: "Arquivem-se provisoriamente os autos"

PROCESSO Nº 2123/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Reqdo.: A. Q. TEIXEIRA

DESPACHO: "O Exequente fica intimado a manifestar-se sobre certidão da ECT, às Fls. 07, no prazo de cinco (05) dias. MCP, 18.12.95"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR
CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 08.02.96
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 580/92-ARROLAMENTO - A.: P.P. de C. (Adv. Jorge Luiz G. da Silva). DESPACHO: "Diga a inventariante. I." Mep, 06.02.96.

Proc. nº 2.240/94-ARROLAMENTO - A.: P. de A. (Adv. Vera Pinheiro). DESPACHO: "Venham as últimas declarações. I." Mep, 05.02.96.

Proc. nº 2395/95-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - AA.: P.P.M. e R.S. de N. (Adv.: Cleusa Amália Von Scharthen e Sônia Solange Maciel). DESPACHO: "Converta-se o feito para ação de separação judicial consensual. Ratifique-se, por termo, o propósito de dissolverem a sociedade conjugal e o acorde estipulado às fls. 70. Venha e casal. I." Mep, 06.02.96.

Proc. nº 2851/95-REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: V. de A.S. (Adv.: Filomena Valente). R.: V.G. de A.P. e outros (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro). DESPACHO: "Ciência à Ré des decs. que acompanham esta petição... I." Mep, 01.02.96.

Proc. nº 2.708/95-INVENTÁRIO - A.: M.A. M.F. (Adv. Carlos Terk). DESPACHO: "Diga as partes..." Mep, 05.02.96.

Proc. 2940/95-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - AA.: M.E.C. de A.P. de C. e R.T. de S. (Adv.: Marcelo Nassar). DESPACHO: "Prossiga o feito. Risque-se a cota de fls. 31, de vende o A., quando necessitar, petição nar através de peça própria e em separado, evitando-se, destarte, possíveis confusões com despachos. Cumpra-se e despecho de fls. 02. I." Mep, 19.12.95.

Proc. 1.754/94-REVISIONAL DE ALIMENTOS - A.: O.M. de S. (Adv.: Cícero Bordalo). R.: D.M. dos S. de S. (Erieláudio Alecar Rocha). DESPACHO: "Defire. Dil. I." Mep, 01.02.96.

Proc. 1872/94-INVENTÁRIO - A.: L. de R. A. (Adv. Keila Banha e Elva Gomes). DESPACHO: "Formulem as partes os pedidos de quinhão (CPC., art. 1.022). I." Mep, 06.02.96.

Proc. nº 3.416/96-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - AA.: R.L. de S. e J.S. dos S. (Adv. Alessandra Del Castillo Pinheiro). DESPACHO: "R.A. Emende-se a inicial. I." Mep, 01.02.96.

Proc. nº 3.425/96-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: M.G.R. (Adv. Rui da Silva Vidal), R.: N.M.S. (Adv. Washington Caldas). DESPACHO: "R.A. Especifique as provas. I." Mep, 02.02.96.

Proc. nº 3.434/96-GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: R. de S.B. (Adv. Luciana Lima Marialves de Melo). DESPACHO: "R.A. Emende-se a inicial, em dez dias. I." Mep, 02.02.96.

SENTENÇAS

Proc. 1755/94-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - A.: R.M.F. (Adv. Luci Meire Silva Nascimento) R.: M.M.F. (Adv. Wagner Fernando da Silva). **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de R.M.F. e M.M.F. A divorcianda, por imposição legal, voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M. da S.M. Fica homologado o acordo formulado pelas partes, constante da petição de fls. 73. Condene e requerente a efetuar o pagamento de 05 (cinco) vezes o salário-mínimo vigente, como multa imposta à afirmação de que levou à citação editalícia da requerida, apurada e comprovada nos autos, em favor desta. Custas "pre rata". Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Mcp, 12.02.96.

Proc. 2.577/95-ALVARÁ JUDICIAL - A.: J. S. do N. (Adv. Heloísa Helena). **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, e com fundamento no art. 267, VIII, do CPC., homologo, por sentença, a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o presente processo, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I." Mcp, 12.02.96.

Proc. nº 2.861/95-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: M.C. das C.C. da S. (Adv. Cícero Bordale). R.: A.B. da S. **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, e com fundamento no art. 267, VIII, do CPC., julgo extinto o presente processo e determine, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". P.R.I." Mcp, 12.02.96.

Proc. nº 3.133/95-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO AA.: P.C.A.S. e M. da T. de B.S. (Adv. Nilton Castile Dias). **SENTENÇA**: "...EX POSITIS", homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais e feitos, o acordo firmado entre as partes e contida na inicial e na petição de fls. 16. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Observe que já foi encaminhado expediente ao órgão empregador de acordante. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Mcp, 12.02.96.

Proc. nº 3076/95-ALVARÁ JUDICIAL - A.: M. das G. da C.M. (Adv. Edvaldo Souza). **SENTENÇA**: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o ilustre parecer da RMP., defiro o pedido para o fim de liberar o levantamento dos valores deixados por N. de O.M.J., relativos à conta corrente nº..., depositados no BANAP, agência desta cidade, em favor de M. das G. da C.M. e G.N. da C.M. viúva-meeira e filho do falecido, respectivamente, sendo 50% (cincoenta por cento) para cada um dos sucessores. Expeçam-se os alvarás. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Mcp, 26.01.96.

SENTENÇAS IDENTICAS PROFERIDAS, em separado por ação:

ACÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Proc. 3.061/95-AA.: W. da S. F. e M.L. da S. (Adv. Flávia Cavalcante).
Proc. 3.309/95-AA. R.S.N. e O.L.F.N. (adv. Heloísa Helena).
Proc. 3.112/95-AA.: J.P. da S. e M. da S.A. de C.S. (Adv. Flávia Cavalcante). **SENTENÇA**: "...EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes e decréte-lhes a separação judicial consensual, a qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial... Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

I." Mcp, 12.02.96.

AUTOS DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Proc. 2.999/95-A.: M.P.
Inventariante: I.O.M. (Adv. Paulo Albeix to dos Santos)
Proc. 3.001/95-A.: M.P.
Inventariante: J.R.C. (Adv. Eloilson Amorim da Silveira Távora).
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e nos termos da fundamentação supra, julgo improcedente o presente pedido de remoção de inventariante e mantenho no cargo... Transitada em julgado, desampense-se, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Mcp, 01.02.96.

AUTOS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Proc. 3.187/95-AA.: B.S. de A. e M.M. da S. (Adv. Heloísa Helena).
Proc. 3.106/95-AA.: V.M.T. e M. de N.P. G. (Adv. Heloísa Helena).
Proc. 2.956/95-AA.: P.B. dos S. e R. de S.G. (Adv. Ricardo Souza Oliveira e Jane dos Santos Picanço).
Proc. 3.271/95-AA.: N.S.J. e R.S. de A. (Adv. Iaci Pellaes dos Reis).
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de... Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Mcp, 01.02.96.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Proc. 2.118/94-A.: C.M. (Adv. Ericláudio Alencar Rocha) R.: D.M.
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude do patrocínio da Defensoria Pública Estadual. P.R.I." Mcp, 26.01.96.

AUTOS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Proc. 2.318/94-A.: M. da S.P. (Adv. Adelmio Caxias de Souza) R.: D.M.P. e R. da S.P.
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". P.R.I." Mcp, 26.01.96.

SENTENÇAS IDENTICAS:

Proc. 2.860/95-ALIMENTOS-AA.: E.O.G. e outros (Adv. Clacy Santana de Souza) R.: P.B.T.G.
Proc. 2.827/95-GUARDA E RESPONSABILIDADE-AA.: B. da S.S. (Adv. Filomena Silva Valente)
Proc. 2.928/95-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-AA.: M. do C. do M.S. (Adv. Flávio Costa Cavalcante e Marcos A.M. Nogueira) R.: P. de P.M.S.
Proc. 2.787/95-ALVARÁ JUDICIAL-AA.: M.L. de S.S.J. (Adv. Walber Luiz de Souza Dias)
Proc. 1.404/93-ALVARÁ JUDICIAL-AA.: D.G. P. (Adv. Nilson Alves Costa)
SENTENÇAS: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. (...) P.R.I." Mcp, 01.02.96.

SENTENÇAS IDENTICAS:

Proc. 2.392/95-GUARDA E RESPONSABILIDADE-AA.: B.D. de C. (Adv. Luci Meire S. Nascimento) R.: D.B.B. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro)
Proc. 2.839/95-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-AA.: M.R.M. de S. e outros (Adv. Gilma Alves da Silva) R.: R.F. de S. (Adv. Jg. sé Sidou Góes Miccione)
Proc. 2.965/95-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-AA.: J.I.Q. dos S.F. e outro (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) R.: J.I.Q. dos S. (Adv. João Soares de Almeida)
Proc. 3.117/95-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-AA.: E.O.R. e outros (Adv. M. do Socorro C. Pinto) R.: R.P.R.
SENTENÇAS: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do art. 794, I, do C.P.C., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. (...) P.R.I." Mcp, 01.02.96.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU, DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DACTILOGRAFEI. EU, ROBERVAL LIMA DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL L. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME
MÊS DE JANEIRO 1996

VARA: 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
CHEFE DE SECRETARIA: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Total de Feitos tombados.....	1.984
Total de feitos arquivados.....	1.064
Total de precatórias devolvidas.....	214
Total de feitos distribuídos.....	062
Total de feitos entregues sem traslado.....	010
Registros cancelados.....	000
Total de feitos em andamento.....	634

II

Feitos tombados no mês.....	258
-----------------------------	-----

III

Feitos arquivados no mês.....	000
Precatórias devolvidas no mês.....	006
Feitos redistribuídos no mês.....	000
Feitos entregues à Parte sem traslado no mês.....	00

IV

Mandados expedidos.....	100
Mandados de prisão expedidos.....	005
Edits expedidos.....	003
Ofícios expedidos.....	098
Precatórias expedidas.....	000
Alvarás expedidos.....	003
Precatórias recebidas.....	011
Despachos proferidos.....	313
Denúncias recebidas.....	019
Denúncias rejeitadas.....	000
Fianças despachadas.....	00
Liberdade provisória despachada.....	002
Habeas Corpus impetrados.....	003

V

Audiências realizadas.....	005
Interrogatórios realizados.....	007
Sentenças proferidas:	

1) De mérito

a) Condenatória..... (01 réu)	001
b) Absolutória.....	000
2) Extinção de punibilidade..... (01 réu)	001
3) Outras..... (30 réus)	025
Processos conclusos para sentença com prazo excedido.....	018

VI

Feitos remetidos ao contador.....	005
Feitos remetidos ao Ministério Público.....	025
Feitos remetidos à Defensoria Pública.....	005

VII

Feitos no T.J.AP.....	027
Feitos na execução penal.....	059
Arquivo provisório.....	115

Macapá-AP, em 06 de fevereiro de 1996.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 002/96-PJDC

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Promotoria de Direitos Constitucionais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 129, III da Constituição Federal, Lei nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 0009/94.

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/96-CGMP/AP, datado de 05.02.96, oriundo do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ERNANDES LOPES PEREIRA, determinando providências;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil Público, para reparação de violação de dispositivo legal em defesa dos direitos da sociedade, representada pelos cidadãos que a compõem;

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil Público, com o fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá - SESA, referentes as Justificativas de Dispensas e Inexigibilidades de Licitações publicadas nos Diários Oficiais a partir do exercício de 1995;

Determinar a autuação do referido ofício, com os documentos que a acompanham.

Promover diligências, requisição de processos, depoimentos, certidões e coleta de demais informações necessárias a apuração dos fatos para propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, na forma da lei.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 07 de fevereiro de 1996

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Promotora de Justiça

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 003/96-PJDC

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Promotoria de Direitos Constitucionais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 129, III da Constituição Federal, Lei nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 0009/94.

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/96-CGMP/AP, datado de 05.02.96, oriundo do Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. ERNANDES LOPES PEREIRA, determinando providências;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil Público, para reparação de violação de dispositivo legal em defesa dos direitos da sociedade, representada pelos cidadãos que a compõem;

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil Público, com o fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Instituto da Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, referentes as Justificativas de Dispensas e Inexigibilidades de Licitações publicadas nos Diários Oficiais a partir do exercício de 1995;

Determinar a autuação do referido ofício, com os documentos que a acompanham.

Promover diligências, requisição de processos, depoimentos, certidões e coleta de demais informações necessárias a apuração dos fatos para propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, na forma da lei.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 07 de fevereiro de 1996.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Promotora de Justiça

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 004/96-PJDC

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Promotoria de Direitos Constitucionais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 129, III da Constituição Federal, Lei nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 0009/94.

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/96-CGMP/AP, datado de 05.02.96, oriundo do Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. ERNANDES LOPES PEREIRA, determinando providências;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil Público, para reparação de violação de dispositivo legal em defesa dos direitos da sociedade, representada pelos cidadãos que a compõem;

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil Público, com o fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, referentes as Justificativas de Dispensas e Inexigibilidades de Licitações publicadas nos Diários Oficiais a partir do exercício de 1995;

Determinar a autuação do referido ofício, com os documentos que a acompanham.

Promover diligências, requisição de processos, depoimentos, certidões e coleta de demais informações necessárias a apuração dos fatos para propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, na forma da lei.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 07 de fevereiro de 1996.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Promotora de Justiça

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

Ordem dos Advogados

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.908/94, torna público que requereu inscrição SUPLEMENTAR no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá, o Advogado NENTON RAMOS CHAVES.

Macapá-AP, 16 de outubro/95.

Dr. Carlos Augusto Cork de Oliveira
Presidente da OAB / AP nº 174

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Lei nº 5905

Decisão COFEN nº 015/96.

Designa Conselheiro Federal para Coordenar cumprimento do art. 12 § único da Resolução COFEN- 182/95, junto ao COREN-AP. O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, artigo 8º, incisos I, IV e XIII; Considerando o contido na Resolução-COFEN- 52, de 26 de março de 1979, art. 16, incisos IV, XXIII, XL e XLI; Considerando que o trintidito legal previsto na Edital Eleitoral nº 01, do Coren-AP, não houve inscrição de chapas; Considerando o preceituado no artigo 12, parágrafo único da Resolução COFEN nº 182, de 25.04.95, publicada no D.O.U. nº 83, de 03.05.95; Considerando parecer nº 001, de 06.02.96, da Comissão Eleitoral do

COFEN, instituída pela Decisão COFEN- 058/95; Considerando deliberação do Plenário da Autarquia, em sua 243ª Reunião Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 1996, bem como o que mais consta do PAD-30/96. Decide: Art. 1º - Designar o Conselheiro Federal Germano Luis Delgado de Vasconcelos para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Ato, de comum acordo com os atuais Conselheiros Regionais do Coren-AP e comunidade de Enfermagem daquele Estado, apresentar Relatório contendo nomes de profissionais dos Quadros I, II e III, a serem designados pelo COFEN para comporem o Plenário daquele Regional, no triênio compreendido entre 03.01.97 a 02.01.2000. Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1996. Ruth Miranda de C. Leifer- Coren-SP nº 1104, Primeira Secretária. Gilberto Linhares Teixeira- Coren-RJ nº 2380, Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO DA
CAIXA ESCOLAR ESTADUAL
TEIXEIRA DE FREITAS

A Caixa Escolar terá sua sede e foro em São Pedro dos Bois Distrito de Santo Antonio da Pedreira, Estado do Amapá, a Caixa Escolar terá como finalidade congregar iniciativas comunitárias, obrigando: a) prestar assistência aos alunos carêntes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Presidente será sempre o diretor ou coordenador da Escola e quem representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1997, o Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos; 16 e seus parágrafos 17, 29, 32, 34 e 35 e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de um terço de seus membros componentes da Assembleia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando os seus bens a outra instituição congênere existente no Município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. São Pedro dos Bois, 16 de julho de 1995.

Maria Raimunda da S. Miranda
MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA
Diretora Presidente

MARCELO S. FARIAS BARRIGA
OAB-PA Nº 7156

ESCOLA ESTADUAL DR. COARACY LUNES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prof. MARCO AURELIO BALEIRO DE SOUZA, Diretor da Esc. Est. Dr. Coaracy Lunes, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.....

R E S O L V E

CONVOCAR, Professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos, da Escola Estadual Dr. Coaracy Lunes, para REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL a ser realizada no dia 17/02/96 às 15:30 horas, para tratar de assuntos referentes a deliberação da Constituição da CAIXA ESCOLAR deste Estabelecimento de Ensino.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E

CUMPA-SE

Diretoria da Escola Estadual Dr. Coaracy Lunes, em Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996.

Marco Aurélio Baleiro de Souza
Diretor
Aut. nº 0470 / 96- DIOLE/SEEC